

Suisio Participações Ltda.

CNPJ/MF nº 55.190.182/0001-00 - NIRE 35263945366

Primeira Alteração do Contrato Social

Pelo presente instrumento, **Pedro Henrique Assoni Moraes**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, Contador com registro no CRC sob n.º SP328228/O-8, portador da cédula de identidade RG n.º 42.622.724-4 SSP-SP e do CPF/MF n.º 333.195.628-78, residente e domiciliado na Avenida Doutor Guilherme Dumont Villares, n.º 3333, apto 12, bloco VEGA, Jardim Londrina, CEP: 05640-004, na cidade e estado de São Paulo. Na qualidade de único sócio da **Suisio Participações Ltda.**, sociedade empresária limitada, atualmente com sede na Cidade de Taboão da Serra, Estado de São Paulo na Av. Dr. José Maciel, n.º 609 - Sala 01, CEP 06.763-270, Bairro Jardim Maria Rosa, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob n.º **55.190.182/0001-00**, com seu Contrato Social devidamente registrado perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35263945366 ("Sociedade"), e ainda na qualidade de sócio ingressante: **Marcus Aparecido Lopes**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, Contador com registro no CRC sob n.º 173.886, portador da cédula de identidade RG n.º 16.673.055-5 - SSP-SP e do CPF/MF n.º 063.335.578-03, residente e domiciliado na capital do Estado de São Paulo na Rua Jandiatuba, n.º 161 apto 111, Bairro Vila Andrade, CEP: 05716150. Resolve alterar o contrato social da Sociedade, observados os seguintes termos e condições: 1. **Cessão e Transferência de Quotas:** 1.1. Pelo presente instrumento particular, opera-se a seguinte cessão e transferência de quotas, para as quais todos os signatários deste instrumento expressam a mais completa e total concordância, renunciando a quaisquer direitos delas originários, incluindo, mas não se limitando, ao direito de preferência, como segue: 1.2. O sócio **Pedro Henrique Assoni Moraes**, acima qualificado, cede e transfere à título oneroso 100 (cem) quotas representativas de sua participação no capital social, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada quota, perfazendo o valor total de R\$ 100,00 (cem reais), ao sócio ingressante **Marcus Aparecido Lopes**, acima qualificado, ambos os sócios se dão entre si plena e irrevogável quitação. 1.3. Tendo em vista a alteração supracitada, a cláusula 5ª passa a vigorar com a seguinte redação: "**Cláusula 5ª** - O capital social da Sociedade totalmente subscrito e integralizado é de R\$1.000,00 (mil reais), em moeda corrente nacional, dividido em 1.000 (mil) quotas, nominativas, idênticas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, conforme quadro a seguir:

Sócio

Pedro Henrique Assoni Moraes
Marcus Aparecido Lopes

Total

Quotas	Valor - R\$	Participação
900	900,00	90%
100	100,00	10%
1.000	1.000,00	100,00%

Parágrafo Único - A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas responde solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 do Código Civil. 2. **Da Transformação:** 2.1. Os sócios decidem transformar a natureza jurídica da Sociedade, de sociedade empresária limitada para sociedade anônima, cuja denominação passa a ser **Suisio Participações S.A.**, de acordo com o disposto no artigo 220 da Lei 6.404/1976 e artigo 1.113 e seguintes do Código Civil, em continuação e sucessão à sociedade limitada ora transformada, sem solução de continuidade, não havendo, portanto, nova sociedade, ou na interrupção dos negócios em curso, ou qualquer mudança quanto aos ativos e obrigações existentes e que compõem o seu patrimônio, inclusive o capital social, mas apenas a transformação do tipo social mais adequado a seus interesses e finalidades. 3. **Da Conversão das Quotas Sociais em Ações:** 3.1. A integralidade do capital social da Sociedade, no montante de R\$ 1.000,00 (mil reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, passa a ser dividido em 1.000 (mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, sendo distribuídas entre os acionistas de acordo com os Boletins de Subscrição que acompanham a presente Alteração Contratual como **Anexo I. 3.2. Distribuição de Ações.** Os sócios acima qualificados, titulares de quotas representativas do capital social da Sociedade, de valor nominal igual a R\$1,00 (um real) cada, passarão a ser titulares de ações ordinárias nominativas e sem valor nominal. Assim, as ações ordinárias serão distribuídas da seguinte forma:

Acionista

Pedro Henrique Assoni Moraes
Marcus Aparecido Lopes

Total

Número de Ações Ordinárias	Número Total de Ações
900	900
100	100
1.000	1.000

3.3. **Ações.** Em virtude da transformação, a participação dos sócios no capital social da Sociedade será averbada no Livro de Registro de Ações Nominativas. 4. **Da Alteração da Denominação Social:** 4.1. Em virtude da transformação ora realizada, aprovam os sócios a alteração da denominação social da Sociedade de **Suisio Participações Ltda.** para **Suisio Participações S.A.** 5. **Da Aprovação do Estatuto Social:** 5.1. Aprova os sócios o Estatuto Social que regerá a Companhia, o qual deverá ser observado em conjunto com as disposições da Lei 6.404/1976, bem como as outras disposições legais cabíveis e que faz parte integrante e inseparável da presente Alteração Contratual para todos os fins de direito como **Anexo II.** 6. **Da Eleição da Diretoria:** 6.1. São eleitos os seguintes membros da Diretoria com mandato unificado de 02 (dois) anos, permitida a reeleição: a) **Marcus Aparecido Lopes**, brasileiro, contador inscrito na CRC/SP sob o n.º 173.886, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 16.673.055-5 (SSP/SP), inscrito no CPF sob o n.º 063.335.578-03, residente e domiciliado na Rua Jandiatuba, n.º 161, apto 111, Bairro Vila Andrade, São Paulo - SP, CEP: 05716-150, para o cargo de Diretor Presidente; b) **Pedro Henrique Assoni Moraes**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, Contador com registro no CRC sob n.º SP328228/O-8, portador da cédula de identidade RG n.º 42.622.724-4 SSP-SP e do CPF/MF n.º 333.195.628-78, residente e domiciliado na Avenida Doutor Guilherme Dumont Villares, n.º 3333, apto 12, bloco VEGA, Jardim Londrina, CEP: 05640-004, para o cargo de Diretor sem designação específica. Estando todos os eleitos presentes e tendo os mesmos aceitado os respectivos mandatos, foram eles investidos nos seus cargos mediante a assinatura do termo de posse no Livro de Atas de Reunião da Diretoria, que fazem parte integrante e inseparável da presente Alteração Contratual para todos os fins de direito como **Anexo III.** 6.2. Declaram os Diretores ora eleitos, sob as penas da lei, que estão aptos a exercer o cargo para o qual foram eleitos, não estando presentes quaisquer dos impedimentos de que trata o artigo 147 da Lei 6.404/1976, conforme alterada e não se encontram impedidos de exercer o respectivo cargo em virtude de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. E, por estarem assim justos e contratados, firmam a presente Alteração Contratual em via única. São Paulo, 21 de maio de 2024. **Marcus Aparecido Lopes** - Diretor Presidente; **Pedro Henrique Assoni Moraes** - Diretor. Visto do(a) advogado(a): **Andrea Dul** - OAB/SP nº 152.595. JUCESP nº 254.883/24-2 e NIRE nº 3530064122-1 em 26/06/2024. Maria Cristina Frei - Secretária Geral. **Anexo II da Primeira Alteração Contratual com Transformação de Tipo Jurídico para Sociedade Por ações: Estatuto Social da Suisio Participações S.A. Capítulo I Da Denominação, Sede, Objeto e Duração: Art. 1º - Suisio Participações S.A.** é uma sociedade anônima de capital fechado, que se rege pela Lei nº 6.404/1976 e suas alterações posteriores ("**Lei das S.A.**"), pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que forem aplicáveis. **Art. 2º -** A Companhia tem sede e foro no Município de Taboão da Serra, Estado de São Paulo, Av. Dr. José Maciel, n.º 609 - Sala 01, CEP 06.763-270, Bairro Jardim Maria Rosa. **Parágrafo Único.** A Companhia poderá abrir e fechar filiais, escritórios e quaisquer estabelecimentos em qualquer parte do território nacional e no exterior, mediante deliberação da Diretoria. **Art. 3º -** A Companhia tem por objeto social a prestação de serviços nas seguintes áreas: (i) 64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras; (ii) 64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings; **Art. 4º -** A duração da Companhia será por tempo indeterminado. **Capítulo II Do Capital e das Ações: Art. 5º -** O capital social é de R\$ 1.000,00 (mil reais) totalmente realizado e dividido em 1.000 (mil) ações ordinárias nominativas sem valor nominal. **Parágrafo Primeiro** - As ações representativas do capital social são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária confere a seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais. **Parágrafo Segundo** - A Companhia não poderá emitir partes beneficiárias. **Parágrafo Terceiro** - Cada ação preferencial confere ao seu titular o direito a preferência no recebimento dos dividendos da companhia. **Capítulo III Da Administração da Companhia: Subseção I Disposições Gerais: Art. 6º -** A Companhia será administrada por uma Diretoria composta de 2 (dois) membros acionistas ou não. **Parágrafo Primeiro** - O prazo de gestão dos Diretores será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. **Parágrafo Segundo** - Os Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termos de posse lavrados no livro próprio. **Parágrafo Terceiro** - Fintos os mandatos, os Diretores continuarão no pleno exercício de seus cargos e funções, até a eleição e investidura de seus sucessores, nos termos do artigo 150, § 4º, da Lei das S.A. **Parágrafo Quarto** - No caso de vacância ou impedimento permanente de cargo de Diretoria, competirá à Assembleia Geral proceder à eleição do substituto para completar o mandato do substituído. **Subseção II Diretoria: Art. 7º -** Os Diretores terão amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, para a prática de todos os atos e a realização de todas as operações que se relacionarem com o objeto e atividades da Companhia, inclusive poderes para transigir, celebrar acordos e convênios, renunciar, desistir, firmar compromissos, adquirir e alienar bens e direitos da Companhia. **Art. 8º -** A Companhia será representada perante terceiros, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, mediante a assinatura de qualquer Diretor isoladamente. **Parágrafo Primeiro** - A Companhia poderá, ainda, ser representada por procurador(es), conforme vier a ser estabelecido nos respectivos instrumentos de mandato e na extensão dos poderes que neles se contiverem. **Parágrafo Segundo** - Todas as procurações outorgadas pela Companhia deverão conter poderes específicos e, com exceção daquelas outorgadas a advogados para sua representação em processos judiciais e administrativos, terão prazo de validade determinado e vedarão o subestabelecimento, sob pena de nulidade. **Parágrafo Terceiro** - Ocorrendo vacância de cargo de Diretor, caberá à Assembleia Geral eleger o novo Diretor ou designar o substituto, fixando, em qualquer dos casos, o prazo da gestão e a respectiva remuneração. **Parágrafo Quarto** - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário e a convocação cabe a qualquer Diretor e a reunião instalar-se-á com a presença de Diretores que representem a maioria dos membros da Diretoria. **Parágrafo Quinto** - As atas das reuniões e as deliberações da Diretoria serão registradas em livro próprio. **Parágrafo Sexto** - Competem ao Diretor Presidente, exemplificativamente, as seguintes atribuições: a) exercer a supervisão de todas as atividades da Companhia; b) coordenar e supervisionar as atividades da Diretoria, convocando e presidindo as suas reuniões; c) manter a relação da Companhia com bancos, seguradoras, investidores existentes e potenciais; d) manter os ativos da Companhia devidamente seguros; e) gerenciar as áreas de tesouraria, contabilidade e assessoria financeira; f) dirigir e liderar a administração e gestão das atividades financeiras da Companhia e suas controladas; g) cuidar do planejamento e controle financeiro e tributário; h) planejar e elaborar o orçamento da Companhia; i) dirigir a área de comercialização da Companhia, no País e no exterior; j) dirigir a área de recursos humanos da Companhia; l) gerenciar a área administrativa da Companhia; e m) representar a Companhia perante as sociedades em que detenha participação societária. **Parágrafo Sétimo** - Compete ao Diretor sem designação específica, além de outras atividades, assistir e auxiliar o Diretor Presidente na administração dos negócios da Companhia. **Parágrafo Oitavo** - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, procurador ou empregado, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados pela Assembleia Geral, de acordo com as disposições legais e com as previsões deste Estatuto. **Capítulo IV Do Conselho Fiscal: Art. 9 -** A Companhia terá um Conselho Fiscal, o qual não terá caráter permanente e somente se instalará e funcionará nos exercícios sociais em que os acionistas assim o solicitarem, observadas as disposições legais aplicáveis. **Parágrafo Primeiro** - O Conselho Fiscal, quando instalado, terá as atribuições e poderes que a lei lhe confere e será composto de, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 05 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes no País. **Parágrafo Segundo** - O pedido de instalação e funcionamento do Conselho Fiscal será formulado à Assembleia Geral, a qual elegerá os seus membros, fixando-lhes a respectiva remuneração. **Parágrafo Terceiro** - Os membros do Conselho Fiscal exercerão seus cargos até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se seguir a eleição, permitida a reeleição. **Capítulo V Da Assembleia Geral: Art. 10 -** A Assembleia Geral, convocada por qualquer Diretor, realizar-se-á na forma da lei, ordinariamente, até 30 (trinta) de abril de cada ano, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. **Art. 11** - Salvo nas hipóteses em que a lei estabeleça quórum qualificado de aprovação, que não possa ser alterado pelo presente Estatuto Social, ou previstas em Acordo de Sócios, todas as demais deliberações, sem exceção, serão tomadas por voto de acionistas titulares de ações representativas de mais da metade das ações com direito de voto, inclusive a transformação da Companhia em outro tipo societário. **Art. 12** - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a assembleia geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de acionistas que representem no mínimo 1/4 (um quarto) do capital social com direito a voto; em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer número. **Parágrafo Primeiro** - A assembleia geral, após instalada, elegerá o secretário que, juntamente com o presidente aclamado pela maioria dos presentes, formarão a mesa; a seguir, iniciar-se-ão os trabalhos, respeitada a ordem do dia. **Parágrafo Segundo** - A Assembleia Geral somente deliberará acerca de assuntos expressamente previstos na ordem do dia, constantes dos respectivos editais de convocação, sendo vedada a aprovação de matérias sob rubrica genérica. **Capítulo VI Exercício Social: Art. 13 -** O exercício social iniciar-se-á em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando será levantado o balanço patrimonial e elaboradas as demonstrações financeiras exigidas pela legislação vigente. A Companhia poderá, a critério da Diretoria, levantar balanços semestrais, trimestrais ou em períodos inferiores. **Parágrafo Primeiro** - Do resultado do exercício, serão deduzidos, primeiramente, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto de Renda. **Parágrafo Segundo** - Dos lucros líquidos apurados serão destinados: (a) 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social; e (b) 0,01% (um centésimo por cento) sobre o lucro líquido ajustado, nos termos admitidos pela Lei nº 6.404/76, em seu artigo 202, para pagamento aos acionistas a título de dividendo anual obrigatório. **Parágrafo Quarto** - Os dividendos serão colocados à disposição dos acionistas no prazo e nas condições que vierem a ser deliberadas, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes. **Parágrafo Quinto** - A Companhia poderá distribuir dividendos intermediários, ad referendum da Assembleia Geral. **Capítulo VII Da Cessão de Ações: Art. 14** - Fica assegurado o direito de preferência na alienação direta ou indireta de participação no capital social, nos termos e condições disciplinados em Acordo de Acionistas devidamente arquivado na sede da Companhia. **Capítulo VIII Liquidação: Art. 15 -** A Companhia entrará em liquidação nos casos legais, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar durante a liquidação, determinando-lhes a remuneração, devidamente arquivado na sede social. **Parágrafo Único** - Quando deliberada, a liquidação da Companhia se fará de maneira a não gerar a desvalorização dos ativos, que serão alienados de maneira ordenada, quanto ao modo e ao prazo de sua liquidação. **Capítulo IX Das Disposições Gerais e Transitórias: Art. 16 -** Os casos omissos serão regulados legislação em vigor. **Capítulo X Da Solução de Controvérsias: Art. 17.** Para dirimir quaisquer controvérsias ou temas relacionados a este Estatuto, fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Capital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja. **Art. 18.** Em caso de omissão ou dúvida referente a este Estatuto Social, estes serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades Anônimas. São Paulo, 21 de maio de 2024. **Marcus Aparecido Lopes** - Diretor Presidente; **Pedro Henrique Assoni Moraes** - Diretor. Visto do(a) advogado(a): **Andrea Dul** - OAB/SP nº 152.595.

